

V 057/19

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190085
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 06 Março de 2019.

03
K

DESCRIÇÃO:
ESTAÇÃO VENDA NOVA

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevador da Estação de Integração Venda Nova da BHTRANS, incluindo o fornecimento de peças e materiais.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:

Os equipamentos de transporte vertical são essenciais ao deslocamento dos usuários das estações de integração, facilitando a transposição entre os andares e plataformas. Em especial, os elevadores são essenciais para garantir a acessibilidade universal nas estações.

O termo de referência elaborado para esta contratação tem como novidades neste modelo de contratação:

- Contrato por performance com preço mensal de manutenção preventiva incluindo peças e materiais;
- Acordo de nível de serviço (prevê prazos de atendimento e reduções de faturamento conforme tempos de atendimento);
- Prazo máximo de atendimento de 4h, com atendimento 24h para receber chamados e realizar atendimentos emergenciais.

Esta despesa está prevista na reprogramação orçamentária.

O contrato atual não é passível de renovações (5 anos).

ANEXOS:

- Mapa de apuração de preços;
- Termo de referência;
- Modelo de proposta comercial;

DADOS ECONÔMICOS:

Centro Custo:	11020	Rubrica:	19.11020.1
Valor Estimado:	RS14.400,00	Valor no Exercício:	RS8.400,00
Prazo Contratação:	12	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 07/03/2019

Carley Rocha dos Santos - 21701908
Gerente de Administração e Planejamento

Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:

Funcional Programática:	26 45 2060 2504	Fonte:	0307
Natureza da Despesa:	339039.29	Conta Orçamentária:	3140014
Centro de Custo:	11020	Conta Contábil:	3140014
Valor Bloqueado:	RS8.400,00	Saldo Existente:	RS1.731.600,00
Código da Subação:	0001	Data:	13/03/19

Carley Rocha dos Santos - 21701908
Gerente de Administração e Planejamento

Gerente da GEORF

Deferido

Indeferido

Data: 13/03/19

Diretor da Unidade Solicitante

RECEBIDO GEORF
 EM: 13/03/19
 HORA: 10:58
 Assinatura
 VISTO

R

03. ✓
R

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190085
ÁREA SOLICITANTE: GEAMP

Belo Horizonte, 06 Março de 2019.

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: _____

Ordenador de despesa FTU

* _____
Ordenador de despesa BHTRANS

[Handwritten signature]

Presidente
EMPRESA BHTRANS

[Handwritten notes]

SI 03 19
10 30
[Handwritten signature]

59
P2**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

LOTE	ITEM	OBJETO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO / MENSAL	PREÇO TOTAL
1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevador da Estação de Integração Venda Nova da BHTRANS.	12	mês	R\$ 980,00	R\$ 11.760,00
PREÇO TOTAL (PARA 12 MESES)						R\$ 11.760,00

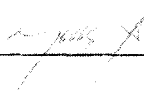
* Preço Total (para 12 meses) (por extenso): ONZE MIL SETECENTOS E SESENTA

* Prazo de validade da proposta: 90 (NOVENTA) dias

Local/Data: BH, 20 de FEVEREIRO de 2019.

Identificação da Empresa LICITANTE: ELEVADORES MÓDULO LTDA

Identificação do(s) Representante(s) Legal(is): CRISTIANO LEITE

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(is): 

00.822.938/0001-97
ELEVADORES MÓDULO LTDA. - ME
Av. dos Andradas, 902 - Sala 720
Centro - CEP: 30.120-010
BELO HORIZONTE - MG

EM: 22/05/2019 10:10:39

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES MÓDULO LTDA. - ME**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 302 - SL 720 / BAIRRO CENTRO - CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.822.938/0001-97

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2986**

CÓDIGO FORNECEDOR: 105.268

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11410802/2019	16/06/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	96ED.7C6E.62FA.C8FC	19/08/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	7ª Alt 4491908/2010	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 014566/2019	31/05/2019
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	6003	05/06/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	169300923/2019	13/09/2019

REGISTRO

SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 57232 VALIDADE DO CRC: 29/04/2020

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	321775989	16/06/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	96ED.7C6E.62FA.C8FC	19/08/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	96ED.7C6E.62FA.C8FC	19/08/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0830-5495	21/09/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		29/04/2020

LINHA MATERIAL

- 39 MOVIMENTAÇÃO DE CARGA
- 60 ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

LINHA SERVIÇOS

- 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
- 04 ELEVADORES



BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

CONTRATO N.º	2538	ANO	2019
Registrado no Livro	05	F	60
Por	AD		
N.º	01.2019.2709.0014.0000		

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a ELEVADOES MÓDULO

LTDA. – ME, estabelecida na Av. dos Andradas, n.º 302, sala 720, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.822.938/0001-97, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Cristiano Márcio de Souza Leite, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 01-035.664/19-18, à dispensa de licitação n.º 048/19, praticada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevador da Estação de Integração Venda Nova da Contratante, incluindo o fornecimento de peças e materiais, conforme detalhamento a seguir.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Os serviços deverão ser prestados na Estação de Integração Venda Nova, localizada na Rua Padre Pedro Pinto, 2277, Venda Nova.

2.2.2. O objeto a ser contratado visa garantir o pleno funcionamento do elevador especificado abaixo.

MARCA	Montele
Nº DE SÉRIE	EL 02.0210/1693
MODELO/LINHA	ELH3
TIPO	Elétrico, para passageiros
CAPACIDADE	210Kg, 3 passageiros
Nº DE PARADAS	02

2.2.3. Todas as peças e componentes do elevador objeto deste Contrato estarão inclusas no valor mensal do Contrato, sendo substituídas conforme procedimento descrito abaixo:

2.2.3.1. Depois de verificada, pela Contratada ou pela Contratante, a necessidade de manutenção corretiva, a Contratada enviará à fiscalização da Contratante, por e-mail, num prazo máximo de 1 (um) dia corrido, o relatório técnico contendo prazo de retorno de operação do equipamento.

2.2.3.2. As peças/componentes a serem substituídas serão originais. A utilização de peças não originais, somente será aceita em caráter excepcional e sob expressa autorização da fiscalização da Contratante.

2.2.4. O detalhamento dos serviços de manutenção corretiva e preventiva seguirá as condições descritas na Cláusula Quinta deste Instrumento.

2.2.5. O atendimento deverá ocorrer seguindo o Acordo de Nível de Serviço – ANS definido na Cláusula Sexta deste Instrumento, sendo a medição mensal de faturamento dos serviços glosados conforme o cumprimento de metas determinadas no ANS.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA TERCEIRA – DEFINIÇÕES GERAIS

3.1. Entende-se por:

- a) **Manutenção Corretiva:** os serviços destinados a diagnosticar e corrigir os defeitos dos componentes do sistema, ou deste como um todo. Compreendem reinstalações, substituições, ajustes mecânicos ou eletroeletrônicos, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, em conformidade com os manuais, normas técnicas específicas dos equipamentos dos sistemas. O serviço de substituição de peças e/ou componentes danificados por outros funcionais poderão ser provenientes de reserva técnica ou *spare parts* da Contratante ou fornecidos através deste Contrato pela Contratada.
- b) **Manutenção Preventiva:** aquela que visa recuperar os desgastes naturais que sofrem os equipamentos, efetuando serviços de trocas e reparos, em função do tempo de uso, determinado pelo fabricante ou plano de manutenção, ou ocasionados por outros fatores já previstos e conhecidos, visando aumentar o tempo de vida útil dos equipamentos e evitar problemas de quebra ou desligamento dos equipamentos. Execução de serviços de rotina como avaliação da programação implantada, supervisão dos serviços em execução, verificação de falhas para que sejam tomadas providências e correções em tempo hábil, assim como os serviços prévios de limpeza, reaperto e lubrificação.
- c) **Pleno Funcionamento:** o perfeito estado do equipamento no que diz respeito ao funcionamento tanto da parte elétrica quanto da parte mecânica e eletrônica, devendo o equipamento estar apto a realizar todas as suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS

- 4.1. Todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá encaminhar mensalmente relatório contendo a especificação do problema e a relação das peças para reparo do equipamento à Gerência de Administração e Manutenção Predial – GEAMP para análise e controle histórico de manutenções.
- 4.3. As peças danificadas por ação comprovada de vandalismo, mau uso ou mau trato dos equipamentos não serão cobertas pela Contratada.
- 4.3.1. Havendo necessidade de reposição de peças e/ou componentes devido a ações de vandalismos ou mau uso, a Contratada deverá apresentar orçamento em dois dias para avaliação da Contratante.
- 4.3.1.1. A Contratante efetuará a aquisição de peças e/ou componentes através de processo de compra específico, nos moldes exigidos pela legislação vigente.
- 4.3.1.2. As peças adquiridas pela Contratante serão entregues à Contratada para instalação e/ou reposição nos equipamentos sem custos adicionais.
- 4.3.1.3. Atos praticados contra botões de acionamento, lâmpadas e câmeras não são considerados como vandalismos.
- 4.4. Não será de responsabilidade da Contratada o fornecimento e instalação de peças e acessórios em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência do elevador.
- 4.5. A Contratada deverá possuir em estoque, para pronto atendimento, peças e materiais que tenham maior frequência de reposição, bem como aquelas previstas no plano de manutenção preventiva do fabricante do equipamento. Quando demandado o fornecimento de peças não previstas em estoque, a Contratada deverá fornecê-las em um prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados do primeiro atendimento. Em caso de peças sob medida a Contratada deverá informar o prazo de implantação que não pode ser superior a 20 (vinte) dias corridos.
- 4.6. Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá possuir as mesmas características das originais, serem novas e de primeiro uso.
- 4.7. Nos casos em que houver a necessidade do deslocamento do equipamento, ou de partes dele, do local onde estiver instalado para efetivar o devido reparo, o transporte e demais despesas decorrentes ocorrerão por conta e ônus exclusivamente da Contratada.
- 4.8. Na retirada do equipamento, a Contratada deverá observar o seguinte:





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

a) O equipamento a ser consertado fora do local onde se encontra instalado deverá ser retirado após a emissão da Ordem de Serviço – OS assinada pelo fiscal do Contrato;

b) O recebimento do equipamento consertado deverá ocorrer no local onde foi retirado, devidamente reinstalado, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.9. A Contratada efetuará, no período de garantia das peças utilizadas no conserto, independente de ser ou não o fabricante das mesmas, a substituição das que apresentarem imperfeições, defeitos de fabricação ou quaisquer outras irregularidades e divergências, ainda que constatada depois do recebimento do equipamento.

4.10. A Contratada deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade e compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os, no caso de defeito, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos.

4.11. A Contratada deverá garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

4.12. A Contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.

4.13. Se julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na manutenção dos equipamentos. Os ensaios e as verificações deverão ser providenciados pela Contratada e executados por laboratórios aprovados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1.1. Realizar serviços de manutenção corretiva, quantas vezes forem necessárias, mediante chamado da GEAMP da Contratante ou quando detectada pela Contratada, podendo receber acionamento no período de 7h às 20h, 7 (sete) dias por semana, devendo atender aos chamados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, visando o restabelecimento do equipamento a pleno funcionamento, salvo emergências que coloquem em risco os usuários.

5.1.2. Manter plantão de emergência, 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, para efetuar atendimento de chamados EMERGÊNCIAIS de elevadores no prazo máximo de uma hora para liberar pessoas retidas em cabinas e casos de acidentes em elevadores.

5.1.3. Quando o atendimento requerer a aplicação de peças não previstas no estoque da Contratada, o atendimento deverá ser concluído em no máximo 7 (sete) dias corridos a partir a abertura do chamado, cabendo à Contratada comunicar imediatamente o fato à GEAMP da Contratante apresentando as devidas justificativas.

5.1.4. A execução de serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, deverão possuir prévia aprovação da GEAMP da Contratante.

5.1.5. A Contratada deverá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Corretiva que poderá ser modelo próprio da Contratada, devendo ser aprovado pela GEAMP da Contratante na reunião inicial do Contrato.

5.1.6. A Contratada deverá apresentar Relatório de Manutenção Corretiva para cada atendimento, junto da medição do mês corrente, assinado pelo técnico ou engenheiro responsável, relacionando todo o serviço executado, bem como os quantitativos e especificações dos materiais utilizados, com as observações que se fizerem necessárias.

5.1.6.1. Quando a Contratada informar a necessidade de substituição de qualquer peça, deverá constar no relatório quais foram os motivos adotados para esta decisão, bem como apresentação dos limites aceitáveis e previstos para cada tipo de peça.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. Efetuar os serviços de manutenção preventiva mensal em dias úteis, no horário entre 7h30 e 17h, ou outro horário a ser previamente acordado e aprovado pela Contratante, visando o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos, em conformidade com a legislação





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

e normas técnicas vigentes, devendo ser respeitadas as tarefas mínimas propostas no ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA disposto no item 5.3.

5.2.2. A Contratada deverá apresentar modelo específico de Relatório de Manutenção Preventiva com cronograma de visitas, devendo ser aprovado pela GEAMP da Contratante na reunião inicial do Contrato.

5.2.3. Ao finalizar o atendimento da manutenção preventiva, a Contratada deverá disponibilizar o Relatório de Manutenção Preventiva, assinado pelo técnico ou engenheiro responsável onde serão registradas as atividades, ocorrências e demais fatos relativos aos serviços.

5.2.3.1. Os faturamentos somente serão aceitos após o recebimento dos respectivos Relatórios de Manutenção Preventiva.

5.2.4. A Contratada deverá apresentar à Contratante, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Contratante.

5.2.5. A Contratada deverá manter os elevadores adesivados, conforme legislação vigente.

5.3. ROTEIRO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o plano básico de manutenção do fabricante do equipamento, bem como os itens de rotina básica, conforme relacionado abaixo:

5.3.1.1. Rotinas de Manutenção Preventiva – Elevador:

ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - ELEVADOR						
EQUIPAMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Q	M	B	T	S
MÁQUINA	Verificar funcionamento do painel de operação			X		
	Verificar funcionamento do interfone na cabina		X			
	Verificar funcionamento das lâmpadas e ventilador			X		
	Verificar painéis de acabamento, frisos e piso			X		
	Verificar guarda-corpo e espelhos			X		
	Verificar portas, corrediças e réguas de segurança		X			
	Verificar funcionamento indicadores			X		
	Verificar funcionamento dos comandos		X			
	Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais		X			
	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, acionamento do contato elétrico)		X			
	Verificar corrediças superiores, estado das corrediças, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações					X
	Limpeza geral					X
	Verificar operador de portas (tensão e desgastes de correntes, correias e cabos de aço, desgaste dos roletes, freios, caixas, e tensionamento de cabos)					X
	Verificar limites de parada de subida e descida (Limpeza, fixação, lubrificação, desgastes em geral)			X		
	Verificar guias e suportes (limpeza e lubrificação)				X	
	Verificar cabos de manobra e fiações (condição da fiação elétrica e cabos de manobra da caixa corrida, linhas rompidas, oxidação, obstruções)			X		
	Verificar limite de redução de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)			X		
	Verificar limites de parada de descida (limpeza, lubrificação e acionamento manual)			X		
PAVIMENTO	Verificar funcionamento das botoeiras e indicadores (Quebrado, mal fixado, funcionamento das setas, segmentos e lâmpadas)	X				
	Verificar funcionamento das portas e soleiras (fixação e amassados, ferragens, borrachas, puxadores, limpeza e lubrificação)	X				
	Verificar aceleração e desaceleração e nivelamento				X	





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

	Verificar portas dos pavimentos e fechos eletromecânicos (fixação do dispositivo de arraste, mola, rolete, posição do suporte de acionamento, cabos e pesos de acionamento, tensionamento e lubrificação, irregularidades nas portas, falhas elétricas, folga nas portas)					X
CASA DE MÁQUINAS	Verificar proteções e conexões (Painel de força, reaperto geral, chaves de força, chave disjuntora, fusíveis, isolamentos e funcionamento mecânico geral)	X				
	Verificar funcionamento quadro de comando (Reaperto geral, verificação desgaste das contadoras, chaves, contatos, temporizadores, relés, circuitos, etc.)			X		
	Limpeza geral casa de máquinas	X				
	Verificar baterias e fonte de luz de emergência	X				
	Verificar máquina e cabos de tração (Nível de óleo de máquina, vazamentos em vedações, nível de óleo coletor, retentor, ruídos e desgastes rolamentos, buchas, coroa, etc.)					X
	Verificar motor de indução (Nível de óleo, mancais, desgastes e ruídos em geral, temperatura de funcionamento)					X
	Verificar limites de subida e descida		X			
POÇO	Verificar aparelho de segurança (estados dos componentes, funcionamento e cabo de manobra)		X			
	Verificar corredeiras inferiores (estado das corredeiras, desgastes, folgas entre guias, gaxetas e fixações e lubrificações)					X
	Verificar fundo do poço (limpeza)	X				
	Verificar para-choques e sistemas de amortecimentos					X

Legenda: Q – Quinzenal; M – Mensal; B – Bimestral; T – Trimestral; S – Semestral.

5.3.2. A periodicidade para os serviços nesse título poderá ser de intervalos menores, caso a Contratada julgue necessário, porém sem ônus adicional para a Contratante.

5.3.3. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal, relatório conforme tabelas do subitem 5.3.1, assinalando todos os procedimentos adotados na manutenção preventiva.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar linha telefônica "Hot line" DEDICADA E EXCLUSIVA para recebimento dos chamados, com ligação a custo local a partir da Grande BH, além de e-mail. Caso a Contratada não disponha de número local da região da Grande BH, deverá disponibilizar número de ligação gratuita DDG (0800) para a Contratante, sem que ocorram despesas adicionais.

5.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, funcionários, etc.

5.6. A Contratada manterá livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão fiscalizador, quando solicitado.

5.7. Na execução dos serviços, a Contratada deverá atender rigorosamente às leis e normas técnicas citadas abaixo, não se limitando a elas:

- a) NBR 5666 – Elevadores elétricos – Terminologia;
- b) NBR 7192 – Projeto, fabricação e instalação de elevadores – Procedimento;
- c) NBR 6935 – Aterramento;
- d) NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- e) NBR 6808 – Conjunto de manobra e controle em baixa tensão;
- f) NBR 13994 – Elevadores de passageiros – Elevadores para transporte de pessoas portadoras de deficiência;
- g) NBR – NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação;
- h) Lei Municipal de Belo Horizonte, n.º 7.647 de 1999 – Dispõe sobre instalação, conservação, reforma, modernização de elevadores e outros aparelhos de transporte.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

5.8. Nas interrupções dos equipamentos para execução de serviços ou interrupções por defeito os equipamentos deverão ser devidamente sinalizados e/ou isolados pela Contratada a fim de evitar o acesso de pessoas causando riscos de acidente e agravo a defeitos nos equipamentos.

5.9. Reunião inicial de Contrato e entregas iniciais.

5.9.1. Deverá ser realizada reunião inicial de Contrato na GEAMP da Contratante em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do Contrato para:

- Apresentação pela Contratada dos responsáveis pela gestão técnica e comercial do Contrato, indicando endereços eletrônicos e contatos telefônicos.
- Apresentação pela Contratada dos meios de comunicação para abertura de chamados, bem como endereços eletrônicos e contatos telefônicos.
- Apresentação de documentos legais e entregas conforme tabela a seguir:

Entrega	Responsável
Ordem de Serviço Inicial	Contratante
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Contratada
Livro obrigatório de Registro de Ocorrências	Contratada
Relatório Manutenção Preventiva com cronograma de visitas	Contratada
Modelo de Relatório de Manutenção Corretiva	Contratada

5.9.2. A Contratada deverá entregar os demais itens, conforme prazos a seguir:

Entrega	Responsável	Prazo
Placas e adesivos	Contratada	5 dias corridos
Laudo Técnico de Inspeção Anual	Contratada	15 dias corridos

5.9.3. A falta de entrega de qualquer dos documentos elencados nos itens 5.9.1 e 5.9.2 implicará na não autorização de faturamento pela Contratante até que sejam regularizadas todas as entregas.

CLÁUSULA SEXTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

6.1. As medições de serviço para pagamento mensal serão glosadas conforme o nível de atendimento às metas de desempenho determinadas neste ANS, seguindo a metodologia de cálculo e coeficientes estabelecidos nos indicadores de desempenho detalhados a seguir:

MECANISMO DE CÁLCULO:
O valor do desconto por atendimento de acordo com o ANS será calculado individualmente conforme equação: $VD = (X) * VM$
O valor mensal a receber considerando o somatório de todos descontos medidos no mês será calculado pela equação: $VR = VM - \sum VD$
onde: VD = valor de desconto por atendido conforme ANS; VM = valor mensal do contrato X_n = coeficiente de desconto ao nível de serviço correspondente, (ver quadros abaixo). VR = valor mensal a receber
INDICADOR Nº 1: Coeficiente X₁ - Prazo para atendimento de chamadas de manutenção corretiva, no horário de 7h às 20h, 7 dias por semana. Finalidade: Restabelecer o pleno funcionamento numa eventual falha do equipamento. Metas a cumprir: atendimento ao chamado técnico em até 4 horas, conforme item 5.1.1. Forma de acompanhamento: através do registro da abertura dos chamados ou ordem de serviço. Periodicidade: Mensal. Início de Vigência: 30 dias após a assinatura do Contrato. Critério de Medição: Tempo (T) decorrido entre a abertura do chamado pela Contratante e o início do atendimento feito pela Contratada no local. Cada comunicação será registrada e valorada individualmente. Faixas de ajuste do coeficiente de desconto, X ₁ : T ≤ 240 min. → X = 0 240 min. < T ≤ 300 min. → X = 0,02 300 min. < T ≤ 360 min. → X = 0,05





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

INDICADOR Nº 2: – Coeficiente X_2 - Periodicidade de execução das manutenções preventivas.

Finalidade: Realização das manutenções preventivas.

Metas a cumprir: conforme tabelas do item 5.3.

Critério de Medição: Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Forma de acompanhamento: Através da verificação da efetiva ocorrência das vistorias e do recebimento de relatório circunstanciado mencionando as irregularidades, correções ou atestando as boas condições de funcionamento dos equipamentos.

Periodicidade: mensal.

Mecanismo de cálculo: As preventivas deverão ser realizadas conforme prazos máximos das tabelas do item 5.3. Se até este dia não ocorrer, iniciar-se-á a contagem do prazo para fins do cálculo do índice de ajuste de pagamento (a partir do 1º dia do mês subsequente).

Início de Vigência: Data da Ordem de Serviço Inicial

Critério de Medição: quantidade de dias corridos (D), contados do último dia do mês em que o serviço deveria ter sido prestado até o dia da realização efetiva da vistoria.

Faixas de ajuste do coeficiente de desconto, X_2 :

$D = 0 \rightarrow X = 0$

$1 < D \leq 5 \rightarrow X = 0,02$

$5 < D \leq 10 \rightarrow X = 0,08$

$10 < D \leq 15 \rightarrow X = 0,15$

$15 < D \leq 20 \rightarrow X = 0,25$

$>20 \rightarrow X = 1,00$

INDICADOR Nº 3: – Coeficiente X_3 - Prazo para conclusão de manutenção corretiva quando verificada a necessidade de aplicação de peças não previstas no estoque da Contratada, item 5.1.3.

Finalidade: Restabelecer o pleno funcionamento do equipamento.

Metas a cumprir: conclusão do chamado técnico e até 7 dias corridos conforme condição do item 5.1.3.

Forma de acompanhamento: através do registro da abertura dos chamados e Relatório de Manutenção Corretiva.

Periodicidade: Mensal.

Início de Vigência: Data da Ordem de Serviço Inicial

Critério de Medição: Dias (D) decorridos entre a abertura do chamado pela Contratante e a conclusão da manutenção corretiva. Cada comunicação será registrada e valorada individualmente.

Faixas de ajuste do coeficiente de desconto, X_3 :

$D \leq 7 \text{ dias} \rightarrow X = 0$

$7 \text{ dias} < T \leq 14 \text{ dias} \rightarrow X = 0,03$

$14 \text{ dias} < T \leq 20 \text{ dias} \rightarrow X = 0,08$

$T > 20 \text{ dias} \rightarrow X = 0,15$

6.2. O descumprimento de metas acima dos índices estabelecidos nos indicadores será considerado como inexecução parcial do Contrato e sujeitará a Contratada às Sanções Administrativas previstas no Contrato.

6.3. A reincidência no descumprimento das metas de que trata esta cláusula será considerada como inexecução total do Contrato e sujeitará a Contratada à correspondente sanção administrativa, sendo motivo para rescisão contratual.

6.4. A ocorrência de fatores fora do controle do prestador do serviço que possam interferir no atendimento das metas deverá ser imediata e formalmente comunicada à GEAMP da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

Todas as peças, componentes e materiais fornecidos pela Contratada no atendimento de manutenção preventiva e corretiva deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano asseguradas pela própria Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será empreitada por preço global.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses a critério da Contratante.

9.2. O início da prestação dos serviços se dará mediante a formalização da Ordem de Serviço Inicial, emitida na reunião de início do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é de R\$ 11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.19, Centro de Custo 11020, Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.07, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O Contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

12.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

12.3. Caso haja interesse entre as partes, o índice de reajuste poderá ser negociado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

13.1. Manter os requisitos e condições de contratação fixados no processo de contratação direta;

13.2. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, cumprindo, rigorosamente, os prazos pactuados;

13.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

13.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos;

13.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.6. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

13.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do Contrato;

13.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;

13.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

13.9.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento;



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA A QUEM PRECISA

13.10. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade;

13.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do Contrato;

13.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela Contratante para a adequada execução do Contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

13.13. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratante, por acusação da espécie;

13.14. Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;

13.15. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela BHTRANS e, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões;

13.16. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato;

13.17. No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a Contratada deverá colaborar com a Contratante no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes;

13.18. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;

13.19. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;

13.20. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;

13.21. Efetuar as manutenções corretivas, sem interrupção dos serviços;

13.22. Apresentar os empregados que desempenharão suas tarefas, devidamente limpos e uniformizados, identificados por crachás e munidos dos equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários;

13.23. Observar integralmente as disposições legais pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho, bem como toda legislação correlata em vigor ou que vier a ser criada, inclusive medidas ou ordens de serviço emitidas pelo Contratante nesta matéria;

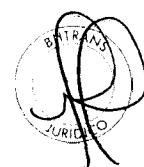
13.24. Manter em seu estabelecimento mais próximo um estoque regular de peças de uso mais frequente para reposição, obrigando-se a encomendar ao fabricante, imediatamente após ter ciência da necessidade, aquelas de uso menos frequente, para fornecimento;

13.25. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a Contratante, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissão ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

13.26. A contratada será responsável pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas, como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, inclusive de toda a sucata;

13.27. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, utilizando pessoal especialmente treinado, habilitado a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança;

13.28. A contratada deverá comprovar à Contratante, através de documentos assinados por representante da Contratada, a habilitação e treinamento do pessoal que irá realizar as manutenções;





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

13.29. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

13.30. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.31. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

13.32. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.

14.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.

14.3. Colocar à disposição da contratada o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do Contrato.

14.4. Emitir a Ordem de Serviço na reunião inicial do contrato.

14.5. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

14.6. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

14.7. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”.

14.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e nominal à Contratante.

15.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

15.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

15.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Fiscal do Contrato da Contratante, após a execução dos serviços.

15.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

15.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

15.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Orçamentos e Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

15.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

15.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

16.1. Advertência.

16.2. Multas, nas seguintes condições:

16.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

16.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

16.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

16.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

16.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 16.2, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

16.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

GOVERNANDO PARA QUEM PRECISA

16.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhido na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada;
- c) O valor será cobrado judicialmente.

16.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

16.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

16.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

16.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

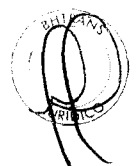
17.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

18.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;



Handwritten signature

Handwritten mark



BHTRANS

PREFEITURA
BELO HORIZONTE

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

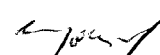
l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

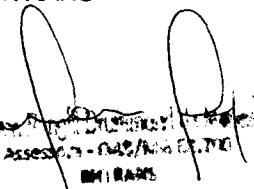
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2019


Cristiano Márcio de Souza Leite
Sócio Administrador
Elevadores Módulo Ltda – ME


Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS

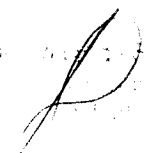

Assessor - Jurídico
BHTRANS

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:



2.
Nome:
CPF:







Terça-feira, 28 de Maio de 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5781

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato nº 2538/19.

Processo Administrativo nº 01-035.664/19-18.

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0014.0000.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Elevadores Módulo Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para elevador da Estação de Integração Venda Nova da Contratante, incluindo o fornecimento de peças e materiais.

Data da assinatura: 23/05/2019.

Vigência: 23/05/2019 a 22/05/2020.

Valor: R\$ 11.760,00.